

# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Data de Entrada 12/04/22

Rúbrica

DIVERSOS Nº TC.004601-989.19-7

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

25/04/22

Rubrica

À Comissão de Finanças e Orçamentos:

25/04/22

À Comissão de Hig. Cult. Assist. Socil e O. Pub: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

03/05/22 às 9 horas

03/05/22 às 9 horas

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

1ª Votação em 13/06/22

2ª Votação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Aprovado em 13/06/22 por Unanimidade

Rejeitado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

Sobrestado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

PROJ. DECRETO

Processo:

0017611/2021-20

Documento:

0445482



GABINETE DA DIRETORIA - UR-4

Excelentíssima Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-004601.989.19, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Platina**, exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

<https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos>[/CB3169F23D94AE34110466ED2223B8FE](#)[/sftp/00004601989197 e outro 0017611202120.zip](#)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Dispensa de Parecer  
autor do Requerimento  
por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ aprovado



48

Assunto **Fwd: SEI - Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº 0017611/2021-20**  
De <secretaria@platina.sp.leg.br>  
Para <contabilidade@platina.sp.leg.br>  
Data 2021-12-03 09:26



- SEI - Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo.eml(~6 KB)
- Envio das Contas Anuais de 2019 - PM de Platina.eml(~20 KB)
- SEI - Acesso Externo ao Processo nº 0017611/2021-20.eml(~6 KB)

Assunto **SEI - Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº 0017611/2021-20**  
De TCESP/E-mail da Unidade <ur04@tce.sp.gov.br>  
Remetente <ur04@tce.sp.gov.br>  
Para <secretaria@platina.sp.leg.br>  
Data 2021-12-02 17:01

:: Este =E9 um e-mail autom=E1tico ::

Prezado(a) EDMEIA MARIA SEGATELLI,

Este e-mail informa a libera=E7=E3o para Assinatura Externa do documento = n=BA 0445482 (FISCALIZA=C7=C30: Envio Processo =E0S C=E2maras) pelo usu=E1= r=rio EDMEIA MARIA SEGATELLI ([secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)) no SEI-TCESP, n= o =E2mbito do Processo n=BA 0017611/2021-20.

Para assinar eletronicamente o referido documento, acesse a =E1rea destin= ada aos Usu=E1rios Externos no SEI-TCESP ou acesse o link a seguir: [https://sei.tce.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=3Dusuario\\_externo\\_l= ogar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3D0](https://sei.tce.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=3Dusuario_externo_l= ogar&id_orgao_acesso_externo=3D0)

GDUR-04/TCESP  
Tribunal de Contas do Estado de S=E3o Paulo  
<http://www.tce.sp.gov.br>

ATEN=C7=C30: As informa=E7=F5es contidas neste e-mail, incluindo seus ane= xos, podem ser restritas apenas =E0 pessoa ou entidade para a qual foi n= dere=E7ada. Se voc=EA n=E3o =E9 o destinat=E1rio ou a pessoa respons=E1ve= l por encaminhar esta mensagem ao destinat=E1rio, voc=EA est=E1, por meio= desta, notificado que n=E3o dever=E1 rever, retransmitir, imprimir, copi= ar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso voc=EA ten= ha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imed= iatamente e em seguida apague esta mensagem.

Assunto **Envio das Contas Anuais de 2019 - PM de Platina**  
De UR-04 - Unidade Regional de Marília <ur04@tce.sp.gov.br>  
Para secretaria@platina.sp.leg.br <secretaria@platina.sp.leg.br>  
Cópia UR-04 - Unidade Regional de Marília <ur04@tce.sp.gov.br>  
Data 2021-12-02 16:59

**Excelentíssima Senhora EDMEIA MARIA SEGATELLI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Platina**

Tendo em vista emissão de parecer prévio pela E. Segunda Câmara, em sessão de 14/09/2021, informamos Vossa Excelência que estamos encaminhando a esse Legislativo Municipal, via sistema SEI, cópia do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Platina, TC-004601.989.19, relativo ao exercício de 2019. Tendo em vista a suspensão de atendimento ao público devido à pandemia causada pela Covid-19, esse procedimento será feito totalmente on-line.

58

Já foi liberado o acesso ao processo SEI, em breve chegará um novo e-mail com link para acesso e assinatura da cópia da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Abaixo segue link com tutorial para o procedimento.

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/vSEI-AcessoUsuarioExterno.pdf>

Atenciosamente,

Luciana C. Machado da Silva  
Aux. Técnica da Fiscalização

Assunto **SEI - Acesso Externo ao Processo nº 0017611/2021-20**  
De TCESP/E-mail da Unidade <ur04@tce.sp.gov.br>  
Remetente <ur04@tce.sp.gov.br>  
Para <secretaria@platina.sp.leg.br>  
Data 2021-12-02 16:47

:: Este =E9 um e-mail autom=E1tico ::

Prezado(a) EDMEIA MARIA SEGATELLI,

Este e-mail informa que foi concedido acesso externo ao Processo n=BA 001=7611/2021-20 no SEI-TCESP, para o Usu=E1rio Externo EDMEIA MARIA SEGATELL=I ([secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)).

Para o referido acesso externo, poder=E1 acesse a =E1rea destinada aos Us=u=E1rios Externos no SEI-TCESP ou acesse o link a seguir: [https://sei.tce.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=3Dusuario\\_externo\\_logar&id\\_or=gao\\_acesso\\_externo=3D0](https://sei.tce.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=3Dusuario_externo_logar&id_or=gao_acesso_externo=3D0)

GDUR-04/TCESP  
Tribunal de Contas do Estado de S=E3o Paulo  
<http://www.tce.sp.gov.br>

ATEN=C7=C30: As informa=E7=F5es contidas neste e-mail, incluindo seus ane=xos, podem ser restritas apenas =E0 pessoa ou entidade para a qual foi en=dere=E7ada. Se voc=EA n=E3o =E9 o destinat=E1rio ou a pessoa respons=E1vel por encaminhar esta mensagem ao destinat=E1rio, voc=EA est=E1, por meio=desta, notificado que n=E3o dever=E1 rever, retransmitir, imprimir, copi=ar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso voc=EA ten=ha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imed=iatamente e em seguida apague esta mensagem.



**Processo** : TC-004601.989.19.989

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Platina

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2019

**Prefeito** : Wagner Roberto de Lima

**CPF nº** : 049.378.968-57

**Período** : 01/01/2019 a 31/12/2019

**Relatoria** : Conselheiro Robson Marinho

**Instrução** : UR-4/DSF-I

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Marília – UR-04,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Wagner Roberto de Lima, responsável pelas contas em exame e atual (doc. 01/01.A).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (23.04.2020)	3.550 habitantes	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (24.09.2020)	R\$ 19.859.086,91	2019
RCL	Sistema Audesp (24.09.2020)	R\$ 19.136.758,94	2019

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de



classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B+
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	B+	B
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004260.989.18	Favorável
2017	TC-006503.989.16	Favorável
2016	TC-004025.989.16	Favorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, às informações e às análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e.Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.



Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), cuja fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

As ações foram antecedidas de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 16.13 e 44.8 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento objetivou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.110, de 10 de abril de 2014.

Constatamos que o responsável (Everson Luís de Lima) é ocupante do cargo efetivo de Supervisor de Finanças, nomeado pela Portaria nº 26, de 01 de fevereiro de 2016 (doc. 03, pág.03), não obstante, a sua designação como responsável pelo controle ocorreu quando ainda era ocupante do cargo de escriturário, anteriormente, pela Portaria nº 219, de 09 de dezembro de 2014 (doc. 03, pág.02).

Nos relatórios (quadrimestrais) emitidos em 2019 (docs. 03 e 04) foram consignados apontamentos, passíveis de providências pelo Gestor, como, por exemplo: Déficit na execução Orçamentária e elevado índice de alteração orçamentária em relação à despesa fixada inicial (objeto de anotações no item B.1.1. deste relatório).





Anota-se que o relatório do 3º Quadrimestre foi emitido em 21/02/2020.

## A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M que, diante do índice obtido pelo Município, indicam a necessidade de promoção de ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento (doc. 06):

- As audiências públicas são realizadas em dia da semana em horário comercial, o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate (**questão nº 1.2**);

- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento (**questão nº 3**);

- Não existem mecanismos que permitem o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas do PPA ou da coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade (**questão nº 4**);

A mobilização da população, para uma efetiva participação na definição das políticas públicas e das ações governamentais a serem implementadas no Município, somente ocorrerá se houver um amplo trabalho de conscientização por parte da Administração, bem como realizando as audiências em dias e horários que permitam a participação dos munícipes, sem prejuízo de seus compromissos profissionais.

- O Anexo de Metas Fiscais não é divulgado (**questão nº 9.1**);
- O Anexo de Riscos Fiscais não é divulgado (**questão nº 10.1**);
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados (**questão 14**).
- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento (**questão nº 15**);



• Não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, isto compromete a participação popular, reduz a transparência da gestão e o acesso à informação (**questão nº 21**).

• Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (**questão nº 22**).

• Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos (**questão nº 23**).

Em procedimento de validação de informações apresentadas pela Prefeitura, no questionário do IEG-M/2019 (doc. 06), esta Fiscalização alterou a resposta da questão a seguir do I-Planejamento, da seguinte forma:

**19.3.4.2)** Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis diante das irregularidades e ilegalidades apontadas?

Resposta: Não foram relatadas irregularidades.

Constatação da Fiscalização: há apontamentos que ensejam irregularidades descritas nos relatórios do 1º e 2º Quadrimestres (docs. 03 e 04), ver item A.1.1. deste relatório.

Desta forma alteramos a Resposta da questão 19.3.4.2 para: Sim – parte dos apontamentos.

### **A.2.1. OBRAS PARALISADAS**

Cumpre-nos informar a existência de obras paralisadas, cuja matéria foi tratada nos relatórios dos 1º e 2º quadrimestres de 2019 (eventos 16.13 e 44.8, respectivamente).

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, a situação das obras paralisadas é a seguinte:



OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
000400.989.19	631.287,97	300.782,82	San Pio Construtora – EPP	15/12/2015	Obras por empreitada global, de construção do prédio do Paço Municipal do Município de Platina.

Disponível em:  
[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 16 out. 2020. (doc. 25).

Trata-se de obra com fonte de recursos Municipais.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp (Comunicado SDG nº 37/2019), data base 10/07/2020 (idem em na data base 13/10/2020), a Prefeitura Municipal **não** vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas, haja vista que a obra aqui em análise encontra-se em execução desde 14/08/2019, estando sob acompanhamento (TC-025949.989.19), conforme quadro, a seguir:

<b>Contratada</b>	J. J. Ferragens e Construções Ltda.	
<b>Objeto</b>	Retomada da obra de construção de um prédio com área total de 331,53m², o qual será destinado para abrigar a sede do Paço Municipal de Platina. Valor: R\$ 400.879,16.	
<b>Relatora</b>	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	
<b>Processo nº</b>	TC-025949.989.19	Contrato nº 33, de 14/08/2019 (evento 1.29)
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Apontamentos de irregularidades que comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados, consistentes em (evento 20.10): a) Não atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não demonstrou a existência da estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro bem como não apresentou a Declaração do ordenador de despesa de que o aumento, decorrente da expansão da ação governamental, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) Não houve publicação em jornal de grande circulação no estado; c) Análise Jurídica da minuta do Edital da licitação não atentou para as irregularidades detectadas; d) Exigência de atestados de desempenho anterior, relativos a alguns itens inobservando a Súmula nº 24 desta E. Corte; e) Exigência de Certidão específica e negativa junto ao INSS; f) Vedação de participação de empresa em processo de concordada; g) Exigência de atestados de execução de obras vinculados à CAT - misturou qualificação técnica profissional com qualificação técnica operacional; h) Vedação de participação de empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, em mácula à Súmula 51 deste Tribunal; i) Excesso de documentos para comprovação da situação de microempresa ou empresa de pequeno porte; j) Exigência de registro da empresa no CREA - não constou o CAU; k) Pesquisa de preço desatualizada, impossibilitando aferir a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado à época da contratação; l) Prazo de vigência do contrato com possibilidade de ser indeterminado, pois não limita o prazo de término da obra, tampouco possui a expressão "o que ocorrer primeiro".	



Processo nº	TC-026418.989.19	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	1ª visita realizada em 14/02/2020 (evento 12.36)	
Última conclusão da Fiscalização	Regularidade, com as seguintes ressalvas: - Não foi apresentada a nomeação formal do preposto pela contratada; - Itens da obra que já haviam sido medidos e pagos não estavam instalados/finalizados; - Utilização de planilhas de preços desatualizadas - já apontado na análise do contrato - TC-025949.989.19; - Ausência de ART do responsável pela elaboração o Projeto Básico; - Não utilização de Livro de Ordem nos termos do Ato Normativo CREA nº 06/12.	
Outras observações	-0-	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-0-	
Trânsito em julgado	-0-	

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Nada Consta	410.753,38	206.129,26	EMR Construtora Eirelli ME	16/06/2017	Obras por empreitada Global de construção de uma piscina semiolímpica no complexo esportivo municipal.

Disponível em:  
[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 16 out. 2020. (doc. 25).

Trata-se de obra com recursos Municipal e Federal (Contrato de Repasse nº 790409/2013 – Operação 1008734-09 – Ministério do Esportes/ atual Ministério da Cidadania, ainda vigente).

Conforme informações prestadas pela Prefeitura (doc. 26, págs. 02/03), houve notificação à contratada para retomada da obra, entretanto esta somente se manifestou após a expiração da vigência contratual, tornando inviável a continuidade da execução do objeto.

A obra foi reprogramada com valor estimado de R\$ 412.197,76, correspondente a serviços de convênio e serviços extra convênio (que foram perdidos ou vieram a se tornar necessários após o tempo de paralisação da obra).

Assim, visando à continuidade da obra, o município procedeu à Tomada de Preços nº 03/2020, na qual se sagrou vencedora a empresa E.F. da Silva Construções. Em 30/04/2020 foi firmado o Contrato nº 23/2020 e emitida a Ordem de Início de Serviços, em 19/05/2020, referente aos serviços extra convênio. Portanto, a obra encontra-se em andamento.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audep (Comunicado SDG nº 37/2019), data base 10/07/2020 (idem em na data base



13/10/2020), a Prefeitura Municipal **não** vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas, haja vista que, conforme retro informado, a obra encontra-se em execução.

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Nada consta	393.599,99	202.514,04	San Pio Construtora – EPP	Desde 2016	Obras, por empreitada Global, de Reforma do Complexo Esportivo Municipal.

Disponível

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 16 out. 2020. (doc. 25).

Trata-se de obra com recursos Municipal e Federal (Contrato de Repasse nº 769866/2012 – Operação 0386358-73 - Ministério do Esporte/ atual Ministério da Cidadania).

Conforme informações prestadas pela Prefeitura (doc. 26, pág. 04), verificamos que a obra foi paralisada em 2016, período que ocorreu a última medição.

A Obra foi reprogramada e encaminhada para análise da Caixa Econômica Federal, porém, restam ainda correções e adequações de projeto a serem realizadas.

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Nada Consta	178.177,01	48.550,98	Tassinary Nery Empreendime ntos Ltda. - EPP	15/06/2018	Obras de construção de Centro Comunitário no Conjunto Habitacional Juvenal Bernini do Município de Platina.

Disponível

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 16 out. 2020. (doc. 25).

Trata-se de obra com recursos Municipal e Estadual (Processo SH-970-05-2013 – SP, Secretaria da Habitação, através do Programa Especial de Melhorias).



Conforme informações da Origem (doc. 26, págs. 05/07), a obra foi iniciada pela empresa Tassinary Nery Empreendimentos LTDA. – EPP. Houve uma segunda contratação com a empresa EMR Construtora Eirelli – EPP.

A obra encontra-se paralisada desde 15/06/2018, tendo em vista que na época foi solicitada pelo Setor de Obras a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Convênio, impossibilitando a empresa de dar andamento nos serviços.

A alteração do Plano, no entanto, não foi aceita, uma vez que a Secretaria de Habitação constatou que os serviços cujas alterações foram solicitadas já tinham sido executados pela empresa.

Diante disso, o convênio foi rescindido por solicitação da Secretaria de Habitação e a Prefeitura efetuou devolução de R\$ 60.469,11, relativo ao repasse até então recebido.

Cabe registrar, ainda, que nesse contexto a Administração indeferiu o pedido da contratada de aditamento do prazo do contrato. Assim, a empresa ingressou com ação judicial que se encontra em trâmite na 1ª Vara de Palmital (nº 1000854.32.2019.8.26.0415, doc. 26, págs. 06/07).

Não há previsão para retomada da obra, pois, está dependendo de formalização de rescisão com a empresa contratada e nova contratação, que deverá ser efetivada com recursos próprios, sendo necessária a reprogramação e avaliação dos serviços a serem executados, **com as devidas previsões orçamentárias.**

Ante todo o exposto, não constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Em face do contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual



estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no *superávit* financeiro proveniente do exercício anterior, consoante item seguinte deste Relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	19.859.086,91
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	18.965.708,37
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.128.800,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	364,96
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$</b>	<b>235.056,50 -1,18%</b>

(Peças contábeis no doc. 08).

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 01 vez, sobre desajustes em sua execução orçamentária (doc. 09).

Em que pese o déficit estar amparado no superávit financeiro do exercício anterior, constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 6.875.677,29, o que corresponde a **38.63%** da Despesa Fixada inicial (R\$ 17.800.000,00), evidenciando que **o planejamento inicial não estava compatível com as prioridades e necessidade do Município**, tendo em conta o elevado percentual de alterações (doc. 10).

Demais disso, verifica-se que a receita orçamentária realizada superou o montante de R\$ 2.059.086,91 da receita inicial fixada (doc. 08, pág. 01/02), no entanto, foi inferior ao considerado como excesso de arrecadação pelo Município, utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais (R\$ 2.141.910,43 – doc. 10, pág. 01). Destaque-se que a falha aqui apontada fora objeto de recomendação no voto das contas anuais do exercício de 2015 (TC-002416/026/15), portanto, caracterizada sua reincidência (vide item H.3 deste relatório).



Na mesma esteira, verifica-se a abertura de créditos adicionais tendo por base o superávit financeiro do exercício anterior e/ou recursos de operação de crédito no montante de R\$ 1.531.974,00 (doc. 10, pág. 01); contudo, o superávit financeiro do exercício anterior perfaz a cifra de R\$ 252.161,00 (vide item seguinte), e não houve, no exercício sob análise, receitas advindas de operação de crédito (doc. 08, pág. 01/02).

Assim, nota-se que foram abertos créditos adicionais sem o correspondente lastro financeiro indicado no total de R\$ 1.362.636,52 (excesso de arrecadação: R\$ 2.141.910,43 - R\$ 2.059.086,91 = R\$ 82.823,52; superávit financeiro/operação de crédito: R\$ 1.531.974,00 - R\$ 252.161,00 = R\$ 1.279.813,00), contrariando o que determina o artigo 43<sup>1</sup> da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.043.948,80	R\$ 252.161,00	314,00%
Econômico	R\$ (192.500,67)	R\$ 979.811,49	-119,65%
Patrimonial	R\$ 8.395.915,87	R\$ 8.030.614,58	4,55%

(Peças contábeis no doc. 08)

### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

<sup>1</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.





#### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>318.412,01</b>	<b>101.929,11</b>	<b>212,39%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais	266.563,38	-	
Previdenciárias	266.563,38		
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	51.848,63	101.929,11	-49,13%
<b>Outras Dívidas</b>			
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>318.412,01</b>	<b>101.929,11</b>	<b>212,39%</b>
Ajustes da Fiscalização			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>318.412,01</b>	<b>101.929,11</b>	<b>212,39%</b>

Consoante inferimos do quadro supra, convém destacarmos que o aumento de **212,39%** do montante do saldo da dívida consolidada em relação ao exercício de 2018, decorreu de parcelamento do INSS junto à Receita Federal do Brasil.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)** deste relatório.

#### B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem, e confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais, à exceção de Requisitórios de Pequeno Valor.

Em 2019, foram emitidos, conforme documentos apresentados pela Prefeitura, os seguintes Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor (RPV):



Data do Ofício Requisitório:	Valor originário:	Requerente:	Data do pagamento:	Valor atualizado até o pagamento:
03/04/2019 (doc. 11, pág. 04/05)	R\$ 5.566,37	Verbas sucumbenciais /honorários advocatícios devidos à exequente União Federal	30/05/2019 (doc. 11, págs. 09/11)	R\$ 5.841,11
03/09/2019 (doc. 11, pág. 13)	R\$ 4.700,54	Eliana Aparecida Bresciani	19/05/2020 (doc. 11, págs. 18/19)	R\$ 4.797,92
03/09/2019 (doc. 11, pág. 20)	R\$ 4.721,64	Vanessa Almeida dos Reis	19/05/2020 (doc. 11, págs. 25/26)	R\$ 4.819,46
<b>Total incidente em 2019</b>	<b>R\$ 14.988,55</b>			<b>R\$ 15.458,49</b>
30/10/2019 (doc. 12, pág. 02)	R\$ 2.823,23	Kátia dos Santos	10/07/2020 (doc. 12, págs. 07/08)	R\$ 2.896,36

O montante dos Requisitórios de Pequeno Valor incidentes em 2019 atingiu R\$ 14.988,55 (valor originário), no entanto, verificamos que no exercício em exame, houve o pagamento de apenas 01 RPV (valor originário de R\$ 5.566,37 e valor atualizado de R\$ 5.841,11 - doc. 11, págs. 04 e 09/11, respectivamente).

Conforme demonstra o quadro supra, verificamos que, ao final do exercício de 2019, existiam 02 RPV's incidentes naquele exercício os quais não foram pagos dentro do prazo legal, contrariando o que determina o inc. II<sup>2</sup>, do § 3º, do art. 535, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.]

Noutro giro, com relação ao RPV juntado no doc. 12, pág. 02, anotamos que registra incidência em 30/10/2019, porém com protocolo da requisição judicial de 16/11/2019 (doc. 12, pág. 04), desta forma sua exigibilidade incide em 2020 (R\$ 2.896,36 – valor atualizado).

Ressalte-se, diante do acima exposto, que a Origem não mantém registros eficientes, pois não houve registros nas peças contábeis dos requisitórios incidentes e não quitados em 2019 (doc. 12 págs. 16/18 e 30).

Assim sendo, o Balanço Patrimonial não evidencia as pendências relativas à dívida com os Requisitórios de Pequeno Valor (Saldo para o

<sup>2</sup> II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente



exercício seguinte = R\$ 12.245,41<sup>3</sup>), havendo ocultação de passivo em ofensa aos princípios da Transparência Fiscal (art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Não
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Não
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Não

### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Item 2: Regime Estatutário (refere-se a parcelamento).  
Item 3: No Município não há RPPS.

#### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

**Perante o INSS (doc.13, págs. 01/19):**

**Lei autorizadora:** Não há lei autorizadora (doc. 13. pág.03), existem, porém, as **Leis Municipais nº 1.240, de 11 de dezembro de 2019**, que inclui a

<sup>3</sup> Referente aos valores dos Requerimentos de Pequeno Valor com exigibilidade em 2019 (R\$ 4.700,54 + R\$ 4.721,64) acrescentado do valor do RPV recebido em 2019 com exigibilidade em 2020 (R\$ 2.823,23), sem correção.



dotação orçamentária de R\$ 19.000,00<sup>4</sup> no Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2019, no mesmo montante (doc. 13 págs. 20/21), para pagamento de confissão de dívida com o INSS e nº 1.245, de 12 de fevereiro de 2020 (doc. 13, págs. 22/23 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o exercício de 2020.

nº do Processo: 11444.001220/2009-02 , de 09/10/20190

valor total parcelado: R\$ 276.773,53

quantidade de parcelas: 60

parcelas devidas no exercício: 03

pagas no exercício: 03

Saldo em 31/12/2019: R\$ 266.563,38

Parcelas restantes: 57

(doc. 13, pág. 02)

O saldo está devidamente registrado no Balanço Patrimonial.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

#### **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS)**

A Prefeitura possui um único parcelamento decorrente de débitos com o FGTS. No exercício em exame, cumpriu o acordado, com o pagamento do valor de R\$ 50.093,92<sup>5</sup>, restando o saldo de R\$ 51.848,63, devidamente registrado em seu Balanço Patrimonial.

nº do acordo: 2015009839

valor total parcelado: R\$ 101.929,11

<sup>4</sup> Valor suficiente para pagamento das parcelas vencidas e quitadas em 2019, no total de R\$ 13.948,45 (datas e valores das quitações das parcelas: 31/10/2019 = R\$ 4.612,89, 27/11/2019 = R\$ 4.659,02 e 10/12/2019 = R\$ 4.676,54 - doc. 13, págs. 24/26).

<sup>5</sup> Parcelas pagas por guias de recolhimento em 2019 de nºs 34 ao 45.



quantidade de parcelas: 60  
parcelas devidas no exercício: 12  
pagas no exercício: 12  
Saldo em 31/12/2019: R\$ 51.848,63  
Parcelas restantes: 15  
(doc. 13, pág. 01)

### **B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal (doc. 08. págs. 05/06).

### **B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

#### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

É possível ver (doc. 13A) que o gasto excessivo com pessoal no 2º quadrimestre foi resolvido no prazo legal, eis que, no último quadrimestre do exercício, a despesa laboral do Executivo Municipal (R\$ 9.537.266,94) significou 49,84% da Receita Corrente Líquida (R\$ 19.136.758,94).

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 02 (duas) vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (doc. 09).



### B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício, exceto quanto ao a seguir exposto.

#### B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes ocorrências:

##### A) CONTRATAÇÕES REGULARES COM RECOMENDAÇÕES:

FUNÇÕES	FORMA DAS CONTRATAÇÕES	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES
PEB I Professor de Educação Infantil e Fundamental	Processo Seletivo nº 01/2018	18
PEB II Educação Física	Processo Seletivo nº 01/2018	02
PEB II Inglês	Processo Seletivo nº 01/2018	02
PEB II Inglês	Processo Seletivo Simplificado Emergencial 01/2019	01

Os atos de admissão listados no quadro acima foram tratados no TC-015745.989.20<sup>6</sup> (evento 10.8), concluindo-se que os mesmos se encontram em condições de serem apreciados e considerados **legais** para fins de registro, sem embargo da recomendação de nomeação de efetivos quando a situação se apresentar necessária/obrigatória, bem como a ressalva de que houve admissão em período vedado, posterior à superação de limite estabelecido da LRF.

<sup>6</sup> Processo conhecido e arquivado, conforme despacho inserto no evento 16.1.



B) CONTRATAÇÕES COM CONSTATAÇÕES DE FALHAS:

FUNÇÕES	FORMA DAS CONTRATAÇÕES	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES
Agente Comunitário de Saúde	Processo de Seleção Pública nº 01/2019	01
Enfermeiro Padrão - ESF	Processo de Seleção Pública nº 01/2019	01
Enfermeiro Padrão	Processo Seletivo nº 02/2019	01
Escriturário	Processo Seletivo nº 02/2019	02
Fisioterapeuta	Processo Seletivo nº 02/2019	01

Os atos de admissão listados no quadro foram tratados no TC-015746.989.20 (evento 10.17), com as seguintes ocorrências:

- Não observância dos prazos estipulados nas leis municipais para as contratações temporárias de no máximo 06 (seis) meses;
- Justificativas insuficientes e de forma genérica (Funções: Enfermeiro Padrão e Escriturário) não demonstrando a necessidade **temporária** de excepcional interesse público das contratações, considerando, ainda, o prazo fixado; e,
- Mesmo com a existência de cargos vagos no quadro de pessoal, o Município não tomou providências para reestruturação de seu quadro efetivo.

Por oportuno, destacamos que o processo encontra-se em tramitação.

**B.1.9.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

Assim como já relatado no exercício anterior (TC-004260.989.18), aos servidores da Prefeitura Municipal de Platina, portadores de diploma de curso superior correlato à função exercida, é concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) a 33% (trinta e três por cento) sobre os vencimentos (artigos 88, inciso I, e 89 da Lei Municipal nº 529 de 19 de novembro de 1992 - doc. 16, pág. 10/12).

Com base em referida legislação, a Administração paga **tal vantagem a profissionais cujos cargos já se exigem nível superior completo para o ingresso**. O vencimento básico destes cargos já contempla o



pagamento pelo grau superior, de modo que a concessão da gratificação tornasse contrária aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente aos princípios da finalidade, da primazia do interesse público e da economicidade. Apenas a título exemplificativo, citamos os cargos de advogado, nutricionista, fonoaudiólogo, farmacêutico e fisioterapeuta, para os quais a exigência de curso superior completo é pré-requisito para o ingresso no serviço público (doc. 16, págs. 02/09).

Com relação a tal matéria, assim já se pronunciou esta Egrégia Corte de Contas:

A única questão que destoa, contudo, é o pagamento de Gratificação de Nível Superior a ocupantes de cargos que exigem essa graduação. Ainda que os pagamentos estejam amparados em lei municipal, percebe-se que se trata de um anacronismo que precisa ser extirpado. Conceder gratificação de nível superior a ocupantes de cargos privativos de nível superior, por questões lógicas, não se revela conforme os princípios norteadores da Administração Pública. Deve a origem, portanto, cessar os pagamentos referidos e corrigir a legislação municipal, de forma a não criar vantagens indevidas ou deturpar incentivo à elevação da escolaridade dos servidores (TC-000252/026/08 – Câmara Municipal de Iacri). (Grifo nosso).

Cabe, ainda, o registro de que o citado dispositivo da Lei Municipal não estabelece parâmetro objetivo para fixação (do percentual) da gratificação, restando à discricionariedade do gestor, o que conflita com o princípio da impessoalidade.

Registra-se ainda que em 2019 houve pagamento de R\$ 461.319,27 a título de Gratificação de Nível Superior, conforme relatório (Resumo de Verbas por Funcionários – Grat. Função Técnica) apresentado pela Origem (doc. 16, págs. 02/09).

### **B.1.9.3. PAGAMENTO DE FORMA CONTÍNUA DE HORAS EXTRAS**

No exercício de 2019, a Prefeitura Municipal de Platina desembolsou, a título de horas extras, a importância de R\$ 552.567,11, conforme relatório apresentado pelo Órgão (doc. 17).

Muitos desses pagamentos foram feitos de forma contínua, ou seja, em todos os meses. Citamos, como exemplos: Alex Sandro de Andrade – Operador de Máquinas e André Henrique Araújo – Motorista (doc. 17, pág. 02), Mauro Carro Júnior e Oseias de Freitas Pinto – Motoristas (doc. 17, págs. 12 e 13, respectivamente), Roberto Carlos Nunes – Motorista (pág. 14), Rubens





Bernini – Operador de Máquinas e Silmara Fogaça de Almeida - Auxiliar de Enfermagem (doc. 17, pág. 15).

As horas extraordinárias realizadas de maneira constante descaracterizam as situações excepcionais e temporárias, necessárias para justificar sua realização e pagamento, podendo vir a se tornar procedimento rotineiro e eventual fonte irregular de acréscimo salarial.

De se notar, ainda, que apontamentos da espécie constaram dos relatórios de fiscalização das contas de 2014 (TC-000324/026/14) e 2018 (TC-004260.989.18), o que caracteriza sua recorrência.

### B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.135, de 03 de novembro de 2015)	R\$ 4.050,00	R\$ 11.310,00
(+) Não houve RGA no exercício de 2017	R\$ 4.050,00	R\$ 11.310,00
(+) Não houve RGA no exercício de 2018	R\$ 4.050,00	R\$ 11.310,00
(+) 5 % = RGA 2019, em 01/01/2019 – Lei Complementar Municipal nº 158, de 24 de janeiro de 2019.	R\$ 4.252,50	R\$ 11.875,50

Foram criados cargos de Secretários no exercício de 2017, pela Lei Complementar nº 137/2017, sem características de agentes políticos, cuja análise detalhada ocorreu no processo das contas anuais daquele exercício (TC-006503.989.16, evento 43-63).

Desse jeito, não houve fixação de subsídio, mas de remuneração, inserida em tabela de referência da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais servidores.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado*

\*Não constatamos situações de acúmulos.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



268

## B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 06):

- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) (**questão nº 7**).

- A Prefeitura Municipal informou que regulamentou a cobrança de dívida ativa e na legislação municipal foram estabelecidos os seguintes critérios:

- Cobrança administrativa
- Parcelamento

Entretanto, a legislação municipal não contemplou os seguintes critérios na regulamentação da dívida ativa:

- Restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa;
- Início do trâmite da execução judicial da dívida ativa;
- Anistia;
- Remissão.

A inclusão destes critérios na regulamentação municipal da dívida ativa promove a padronização do trâmite de inscrição, cobrança e extinção do crédito tributário. A legislação que trata sobre a cobrança da dívida ativa encontra-se prevista nas Leis Federais nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 (**questão nº 11.2**).

## B.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A teor do declarado pela Origem (doc. 18), cumpre-nos destacar que **não** foi instituída a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP,

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-UUC21585-7X1Y-8B4Z



nos termos do Artigo 149-A da Constituição Federal, assim como os ativos não foram assumidos pela Administração Pública Municipal. A regularização da matéria foi objeto de recomendação no Parecer das contas de 2015 (vide item H.3 deste relatório), caracterizando, portanto, a reincidência da falha.

A propósito, a não instituição pode caracterização descumprimento do art. 11<sup>7</sup> da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp (doc. 19, págs. 01/02), os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	29,83%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	29,81%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	29,56%

  

<b>FUNDEB:</b>	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	91,25%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	91,25%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	89,89%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	85,31%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	85,31%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,42%

Após análise e questionada a Origem, foi apurado pela Fiscalização o que segue:

Declaração e comprovantes da Origem (doc. 19, págs. 03/09)

<sup>7</sup> "Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Convém citar a seguinte decisão do c. Supremo Tribunal Federal (g.n.):

A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. **Tributo de caráter sui generis**, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

[RE 573.675, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 25-3-2009, P, DJE de 22-5-2009, Tema 44.]



demonstram que houve erro de classificação do Código de Aplicação registrado no 261.00 - EDUCAÇÃO - FUNDEB – MAGISTÉRIO, sendo o correto estar contabilizado no código 262.00 - EDUCAÇÃO - FUNDEB – OUTROS, o total de R\$ 184.663,09, (natureza despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação), por isso, a diferença entre o valor arrecadado (R\$ 2.110.980,87) e o valor total aplicado no FUNDEB (R\$ 1.926.317,78) - doc. 19, pág. 02).

Assim, essa Fiscalização considerou os valores constantes no Demonstrativo dos Recursos Recebidos e sua Aplicação – FUNDEB, apresentado pela Origem (doc. 19, pág. 09), face à utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (R\$ 58.024,14), observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Diante do exposto, a aplicação de recursos ao final assim se mostrou:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,83%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,81%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,56%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,25%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	85,31%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	85,31%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,42%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.



298

## C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 06):

- A Prefeitura possui 02 turmas de Creche, das 4 turmas existentes, em que o espaço em sala de aula é menor que 30 m<sup>2</sup> por 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.1., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Creche (**questão nº 1.5**):

- Há 02 turmas de Creche com mais de 13 alunos contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010 (art. 4.2.2), que estipula a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade (**questão nº 1.23**).

- A Prefeitura Municipal informou que não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos, demonstrando fragilidade no planejamento das despesas escolares (**questão nº 2.3.2**).

- A entrega do material didático às Pré-Escolas e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2019 foi realizada após 73 dias após o início do ano letivo, assunto abordado no Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do Art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (**questões nºs 2.17.1 e 3.19.1, respectivamente**):

-Data da última entrega de material didático: 18/04/2019.

-Data do início do ano letivo: 04/02/2019.

Demais disso, em procedimento de validação de informações apresentadas pela Prefeitura, no questionário do IEG-M/2019 (doc. 06), esta Fiscalização alterou as respostas das questões 1.20 e 1.22 (resposta: 55) e 2.19 e 2.21 (resposta 57), da seguinte forma: questões 1.20 e 1.22 para 79 e das questões 2.19 e 2.21 para 73 (doc. 20).

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-UUC2-1585-7X1Y-8BJZ



## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,70%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	21,62%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	21,00%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 06):

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (**questão nº 14**).

- A Prefeitura Municipal implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), porém **não** inseriu os serviços relacionados abaixo (hipóteses da **questão nº 23.1**):

- Consultas por especialidade
- Exames laboratoriais
- Exames radiológicos e por imagem
- Terapias / tratamentos